



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL - PGCMF

Projeto de Lei nº 17.601/2018.

Autor: Vereador Maikon da Costa e outros.

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis (AMOBICI)

Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

CÓPIA

Em observância direta e imediata sobre as exigências da Lei nº 7.798/08 e suas modificações e pelos documentos juntados aos autos em comparativo com as exigências legais, temos:

- 1) **Local de Constituição da Entidade:** *Artigo 2º do Estatuto (folha 06)*
- 2) **Entidade com fins não econômicos:** *Artigo 1º do Estatuto (folha 06).*
- 3) **Inscrição de CNPJ:** *27.886.585/0001-45 (folha 26)*
- 4) **Efetivo e contínuo funcionamento nos doze (12) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido:** *Consta a declaração atestando o efetivo e contínuo funcionamento da Entidade nas páginas 30, 31 e 32.*
- 5) **Alteração do Estatuto:** *Não há alteração no Estatuto.*
- 6) **Ata da eleição e posse da diretoria em exercício:** *Consta ata de eleição e posse da entidade (folhas 18 e 19).*
- 7) **Diretores não remunerados e que não distribua vantagens:** *Consta no Artigo 1º, parágrafo único do Estatuto (folha 06) que "A Amobici não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL - PGCMF

*auféridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nos seus objetivos sociais.*

- 8) **Relatório dos eventos promovidos nos últimos doze (12) meses:** *Consta relatório dos eventos promovidos pela Associação nos últimos doze (12) meses nas folhas de 35 a 149.*
- 9) **Ata recente da reunião de Diretoria(3 meses anteriores ao pedido:** *Consta a ata recente (23/07/2018) de reunião de diretoria (folhas 23 e 24).*
- 10) **Ficha Cadastral** *Consta ficha cadastral na folha 28.*

O Projeto de Lei ATENDE os elementos básicos, capazes de sedimentar a efetiva admissibilidade.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 04 de outubro de 2018.

**ANTÔNIO CHRAIM**  
Procurador Relator  
OAB/SC 5.245

DE ACORDO  
EM 18/10/18

*Bruno Bartelle Basso*  
Procurador Geral